

memorando aos clientes

26.01.2018

Convênio ICMS nº 3/2018 – Tratamento tributário às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural – Repetro-Sped

O Convênio ICMS nº 03/18, de 16 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2018, estabeleceu diretrizes para os Estados e Distrito Federal disporem sobre o tratamento tributário no âmbito do ICMS às operações amparadas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro-Sped.

No âmbito federal, o Repetro-Sped havia sido inicialmente regulado pela IN RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017, posteriormente revogada pela IN RFB nº 1.781 de 29 de dezembro de 2017 que, em linhas gerais, regulamenta a Lei Federal nº 13.568, de 28 de dezembro de 2017, e promove alterações nas legislações anteriormente vigentes sobre o tema (IN RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que regula o Repetro, e na IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime aduaneiro de admissão temporária).

Nesse sentido, em linha com o tratamento aduaneiro e tributário previsto para o Repetro-Sped constantes da Lei Federal nº 13.586/2017 e da IN RFB nº 1.781/2017, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou os Estados e Distrito Federal a concederem:

- (i) Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias (partes, peças e aparelhos) permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que estejam amparadas no âmbito do Repetro-Sped, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3%, sem apropriação do crédito correspondente;
- (ii) Isenção do ICMS nas operações de importação de bens ou mercadorias (partes, peças e aparelhos), relacionados no Anexo II da IN RFB nº 1.781/2017, temporários aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural que estejam amparadas no âmbito do Repetro-Spedl;
- (iii) Isenção de ICMS nas operações de exportação-ficta ou de venda no mercado interno dos bens e mercadorias temporários ou permanentes fabricados no país que venham a ser, respectivamente, admitidos ou adquiridos no âmbito do Repetro-Sped. Referida isenção se estende às operações antecedentes, assim consideradas todas as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e respectivos subfornecedores dos fabricantes nacionais de bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, ficando os Estados autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS; e
- (iv) Isenção do ICMS nas importações de bens ou mercadorias (partes, peças e aparelhos) temporários ou permanentes admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017, decorrente da migração ou da transferência de regime do Repetro para o atual Repetro-Sped;



memorando aos clientes

26.01.2018

Ainda, o referido Convênio estabelece que os benefícios fiscais tratados acima são opcionais aos contribuintes e que depende de adesão junto ao Estado em termo de comunicação próprio. Não obstante, condiciona à adesão dos contribuintes à desistência expressa e irretroatável dos recursos administrativos e das ações judiciais que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do Convênio.

Por fim, cabe salientar que o tratamento tributário previsto no referido Convênio ainda será objeto de ratificação pelos Estados e Distrito Federal, que deverão publicar Decretos internalizando as referidas normas, para a efetiva fruição pelos contribuintes dos mencionados benefícios fiscais.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.